



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

APROVADO

☒ UNANIMAMENTE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRA
☐ ABSTENÇÃO

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
PROJETO DE LEI Nº 09 /2026

Protocolo de Recebimento nº 09 / 2026

Recebi em 06/02/2026 ÀS 11 H 29 MIN.

Servidor: Claiton Cleo Müller

Altera os valores dos incisos I e II do Art. 2º, conforme previsão do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 1483/2019, de 20/12/2019 que institui o Sistema de Vale-alimentação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 1º Os valores do Vale-Alimentação passam a ser de:

"Art. 2º [...]"

I – R\$ 480,00 (quatrocentos e oito reais) mensais para Servidores com carga horária semanal de até 30 horas;

II – R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais para Servidores com carga horária semanal a partir de 31 horas".

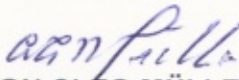
Conforme previsão de atualização dada pelo § 1º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1483/2019, de 20/12/2019, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Sistema de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1483/2019, de 20/12/2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
05 DE FEVEREIRO DE 2026.


CLAITON CLEO MÜLLER
Prefeito Municipal